

的規定，申請購買經濟房屋單位的申請人的資產淨值上限不得高於以下表二所載金額：

表二

家團成員人數	資產淨值上限 (澳門元)
1人	672,168.00
2人或以上	1,344,336.00

三、私人提供的零用金或其他援助金額，不被納入在申請購買經濟房屋單位的申請人的每月收入的計算內。

四、本批示自二零一三年三月十八日起生效。

二零一三年三月八日

行政長官 崔世安

#### 第 44/2013 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第10/2011號法律《經濟房屋法》第三十二條及第六十二條的規定，作出本批示。

一、有關一幅位於路環島，鄰近石排灣馬路，名為“CN5a”地段，標示於物業登記局第23307號的土地上興建的經濟房屋獨立單位，其一房一廳（T1）單位的售價的最低及最高價格訂定如下：

單位類型	樓宇 (座數)	最低價格 (澳門元)	最高價格 (澳門元)
一房一廳 (T1)	第一座	524,400.00	696,000.00
	第二座	531,900.00	684,000.00
	第三座	548,000.00	703,200.00
	第四座	524,400.00	696,000.00
	第五座	531,900.00	674,200.00
	第六座	548,000.00	663,500.00
	第七座	532,400.00	694,200.00
	第八座	540,000.00	701,800.00
	第九座	532,400.00	701,800.00
	第十座	540,000.00	701,800.00

património líquido dos candidatos à compra de fracções de habitação económica não pode ser superior aos limites constantes da tabela II.

Tabela II

N.º de elementos do agregado familiar	Limite máximo de património líquido (patacas)
1 pessoa	672 168
2 ou mais pessoas	1 344 336

3. Para efeitos de cálculo do rendimento mensal dos candidatos à compra de fracções de habitação económica, não é tido em consideração o apoio monetário ou outro tipo de apoio prestado aos candidatos por particulares.

4. O presente despacho entra em vigor no dia 18 de Março de 2013.

8 de Março de 2013.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 44/2013

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 32.º e 62.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), o Chefe do Executivo manda:

1. São fixados os valores mínimos e máximos dos preços de venda das fracções autónomas da habitação económica, de tipologia T1, construída no terreno situado na Ilha de Coloane, junto à Estrada de Seac Pai Van, designado por lote «CN5a», descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 23307, constantes da tabela seguinte:

Tipologia das fracções	Edifícios (Bloco)	Valor mínimo (em patacas)	Valor máximo (em patacas)
T1	Bloco I	524 400	696 000
	Bloco II	531 900	684 000
	Bloco III	548 000	703 200
	Bloco IV	524 400	696 000
	Bloco V	531 900	674 200
	Bloco VI	548 000	663 500
	Bloco VII	532 400	694 200
	Bloco VIII	540 000	701 800
	Bloco IX	532 400	701 800
	Bloco X	540 000	701 800

二、上款所指的經濟房屋獨立單位補貼比率為百分之五十一點二。

三、本批示自二零一三年三月十八日起生效。

二零一三年三月八日

行政長官 崔世安

### 第 45/2013 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第4/2007號行政法規《樓宇維修基金》第十三條的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的《僭建物自願拆卸資助計劃規章》。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零一三年三月十一日

行政長官 崔世安

### 僭建物自願拆卸資助計劃規章

#### 第一條

#### 標的

本規章制定“僭建物自願拆卸資助計劃”制度。

#### 第二條

#### 範圍

“僭建物自願拆卸資助計劃”旨在提供無償資助，以分擔私人在同時符合下列條件的樓宇上自願執行僭建物拆卸工程而引致的費用：

(一) 其使用准照須於核准本規章的行政長官批示生效之日前發出；

(二) 在物業登記局登記為居住或商住用途。

2. O rácio bonificado das fracções autónomas da habitação económica referidas no número anterior é de 51,2%.

3. O presente despacho entra em vigor no dia 18 de Março de 2013.

8 de Março de 2013.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 45/2013

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 13.º do Regulamento Administrativo n.º 4/2007 (Fundo de Reparação Predial), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Regulamento do Plano de Apoio Financeiro para Demolição Voluntária de Edificações Ilegais, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

11 de Março de 2013.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### Regulamento do Plano de Apoio Financeiro para Demolição Voluntária de Edificações Ilegais

#### Artigo 1.º

#### Objecto

O presente regulamento estabelece o regime do Plano de Apoio Financeiro para Demolição Voluntária de Edificações Ilegais.

#### Artigo 2.º

#### Âmbito

O Plano de Apoio Financeiro para Demolição Voluntária de Edificações Ilegais visa conceder apoio financeiro, a fundo perdido, para participação nas despesas emergentes do pagamento de obras de demolição de edificações ilegais, executadas voluntariamente por particulares nos edifícios que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

1) Tenham licença de utilização emitida antes da data de entrada em vigor do Despacho do Chefe do Executivo que aprova o presente regulamento;

2) Estejam registados na Conservatória do Registo Predial, com a finalidade habitacional ou habitacional e comercial.